



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 656, de 8 de outubro de 2014
------	--

autor Deputada CIDA BORGHETTI	nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4 Aditiva 5. Substitutivo global

Páginas 1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
-----------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 54-A. O artigo 54-A da Medida Provisória nº 656, de 8 de outubro de 2014, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 54-A. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.8º.....

§4º Ficam incluídos no Anexo I referido no caput os produtos classificados nos seguintes códigos da TIPI:

.....
III – 0802.12.00, 0802.51.00, 1704.10.00, 1704.90.20, 1704.90.90, 2006.00.00, 2007.99.90, 2008.11.00, 2008.19.00, 2008.20.90, 2106.90.50 e 2106.90.60.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se justifica tendo em vista a necessidade de incluir determinados itens do setor de alimentos no rol de produtos beneficiados pela desoneração da folha de salários, a fim de auxiliá-los na redução de custos, representando uma importante ferramenta para melhorar sua competitividade, fator que poderá possibilitar maior investimento na qualificação da mão de obra e na conseqüente formalização de novos postos de trabalho.

Ademais, a desoneração fiscal sobre os referidos itens alimentícios se traduz numa medida capaz de ampliar o acesso à alimentação adequada a todos os brasileiros, pois auxilia na redução das desigualdades sociais e colabora decisivamente no desenvolvimento econômico e social do País.

PARLAMENTAR



Deputada CIDA BORGHETTI – PROS/PR

CD/14525.30828-26